

DECRETO-E Nº 92/2023

Rorainópolis – RR, 09 de outubro de 2023

Decreta estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a grave crise econômica que assola o Município de Rorainópolis, que prejudicou o pagamento das folhas salariais dos servidores públicos no corrente ano;

CONSIDERANDO o grave desequilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Rorainópolis;

CONSIDERANDO que a atual arrecadação tem se mostrado insuficiente para que o Município honre suas obrigações contratuais e extracontratuais, incluindo o pagamento dos salários dos servidores, com o consequente aumento do endividamento do Município;

CONSIDERANDO a falta de transparência e a ausência de publicação dos demonstrativos fiscais por parte do Município, o que prejudica o conhecimento da real situação orçamentária e financeira do Município de Rorainópolis;

CONSIDERANDO as restrições à regularidade financeira do Município em suas relações federativas, com potenciais reflexos sobre as transferências voluntárias e constitucionais ao Município de Rorainópolis;

CONSIDERANDO que tal situação vem acarretando severas dificuldades na gestão administrativa do Município, com potencial colapso na prestação de serviços públicos aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a arrecadação das receitas para atender as despesas decorrentes das atividades do Poder Público, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de prazo razoável para que os Secretários Municipais e demais gestores possam verificar a licitude, a regularidade e o adequado cumprimento dos contratos firmados pelo Município, bem como a possibilidade de liquidação e pagamentos pelos respectivos serviços e bens;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade da administração, que mesmo diante da sucessão de gestores, impõe o regular procedimento das ações de natureza continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas excepcionais para que sejam reinstaladas a governança e a governabilidade no âmbito do Município de Rorainópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Rorainópolis.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública a que se refere o *caput* vigorará pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, por mais de uma vez.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Crise, composto pelos titulares da Casa Civil, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, com poderes para intervir em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A medida prevista no *caput* deste artigo visará a promover, de forma expressamente justificada, ajustes e correções urgentes e necessárias a debelar o estado de calamidade de que trata este Decreto, abrangendo a gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial das unidades sob intervenção.

§ 2º A medida prevista no *caput* deste artigo será imediatamente submetida ao titular do Poder Executivo, que poderá referendá-la ou revogá-la, ripristinando-se os efeitos anteriores à adoção da medida.

§ 3º O Gabinete de Crise será instalado a partir da publicação do presente instrumento normativo e se dissolverá com o fim do estado de calamidade pública.

§ 4º A intervenção sobre entidades da Administração Pública indireta estará condicionada aos limites e demais requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata este Decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que possam ser dispensadas pelo Município, como a autorização de viagens, a concessão novas de gratificações, diárias, horas extras, ou outros tipos de despesas que venham comprometer a folha de pagamento.

§ 1º A vedação prevista neste artigo poderá ser afastada, em caráter excepcional pelo Gabinete de Crise, desde que devidamente motivado pelo titular da pasta requisitante, ouvido o titular do Poder Executivo.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser exigido de agentes públicos trabalho não remunerado ou despesa praticada no interesse da Administração Pública sem a correspondente indenização devida, na forma prescrita em lei.

Art. 4º Com vista a superar a crise que fundamenta o presente Decreto, serão adotadas as seguintes providências:

I - reavaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercício financeiro de 2024 e seguintes;

II - renegociação de contratos vigentes, observada a legislação aplicável;

III - reavaliação dos procedimentos licitatórios em curso;

IV - apuração dos débitos contraídos;

V - auditoria da folha de pagamentos e sua reavaliação em comparação com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com a capacidade arrecadatória e de pagamentos do Município;

VI - estudos de viabilidade para reforma administrativa do Poder Executivo Municipal;

VII - apuração dos credores e das dívidas Municipais, bem como de um planejamento para o seu pagamento;

VIII - parcelamento e/ou reparcélamento de dívidas existentes, de acordo com a capacidade financeira do Município;

IX - elaboração de estudos e adoção de medidas para a recuperação de créditos tributários e não tributários;

X - verificação da regularidade e fidedignidade dos registros contábeis e de sua aderência à situação financeira e patrimonial do Município, com a adoção das medidas necessárias à conciliação e à sua regularização;

XI - outras medidas que o Gabinete de Crise entender pertinentes.

Art. 5º Ficam suspensos todos os contratos firmados por pessoa física ou jurídica privada com órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, vigentes até o dia 2 de outubro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período no interesse da Administração.

Parágrafo único. Fica igualmente suspensa, pelo prazo previsto no *caput*, a celebração de novos contratos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, que impliquem aumento de despesas para o Município.

Art. 6º Excetuam-se da suspensão os seguintes contratos:

I - de prestação de serviços essenciais, assim declarados pelo Secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - necessários para avaliar e para debelar a situação calamitosa;

III - decorrentes da execução convênios, com ou sem contrapartida municipal;

IV - decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais impositivas; e

V - executados com recursos vinculados.

Art. 7º Ficam os gestores, Secretários municipais e autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela verificação da regularidade dos contratos firmados e celebrados em sua pasta.

Art. 8º Cada instrumento contratual, após análise da legalidade e regularidade, com apuração do valor a ser pago, poderá ser incluído na ordem cronológica de pagamento de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal ou dos recursos vinculados a convênios, fundos e outros.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, justificadamente, por sucessivos períodos de mesma duração.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal